

Faculdade Ciências Médicas – MG
Pós-graduação Ciências Médicas – MG
Mantenedora Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma

Manual Normativo *Programas de Residência e* *Especialização Hospitalar*



PÓS-GRADUAÇÃO
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

CORPO ADMINISTRATIVO

Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma

Dr. Wagner Eduardo Ferreira

Diretor Geral da Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma

Flávio de Almeida Amaral

Diretor da Faculdade Ciências Médicas - MG

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho

Diretor Acadêmico e Operacional da Pós-graduação Ciências Médicas-MG

Erlon Campelo Câmara

Coordenador Geral da Residência e Especialização Hospitalar

Antônio Vieira Machado

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Especialização Hospitalar constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissionais da área da saúde, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por formação e treinamento de capacitação em serviço, sob supervisão de profissionais de elevada competência ética e profissional.

§ único: os Programas de Especialização Hospitalar treinamento/capacitação em serviço são ofertados pela Pós-graduação Ciências Médicas de Minas Gerais (PGCM-MG) em parceria com campos de treinamento em serviço em instituições de saúde, e são aprovados pelo Conselho Colegiado da PGCM-MG.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Especialização Hospitalar da PGCM-MG, treinamento/capacitação em serviço, formar, qualificar e capacitar profissionais da área da saúde, com aperfeiçoamento profissional e científico progressivo, desenvolvimento de competências nas diversas áreas de conhecimentos, habilidades e atitudes comportamentais necessárias para o desempenho profissional, respeitando os princípios éticos e morais.

§ único: para atender os objetivos, o especializando deverá cumprir integralmente as atividades práticas e teóricas constantes nos Programas de Especialização Hospitalar de acordo com as normas e exigências da PGCM-MG e da legislação vigente.

DA COMISSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO HOSPITALAR - CEHOSP

Art. 3º A CEHOSP é um órgão supervisor, avaliador, assessor, consultivo, integrante, e subordinado à PGCM-MG com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formação/treinamento e capacitação em serviço dos programas de Especialização Hospitalar da PGCM-MG, no intuito de articular entendimentos dos diversos Programas de Especialização Hospitalar das instituições de saúde parceiras.

Art. 4º A CEHOSP supervisionará, permanentemente, a execução dos programas de Especialização Hospitalar, ofertados pela PGCM-MG, desenvolvidos nas instituições de saúde parceiras, com base no registro em Sistema de Gestão Acadêmica e acompanhamento *in loco* quando necessário.

Art. 5º A CEHOSP reger-se-á por este manual normativo de conhecimento dos coordenadores/preceptores e especializandos de cada especialidade, e de cada instituição de saúde.

Art. 6º A CEHOSP, órgão colegiado, é constituída por:

- a.** Diretoria da PGCM-MG;
- b.** Um coordenador do campo de prática;
- c.** Um representante geral do corpo de preceptores que representa todos os Programas de Especialização Hospitalar de cada instituição de saúde.

§ 1º O coordenador da CEHOSP será indicado pela direção da PGCM-MG/Feluma.

§ 2º O representante geral dos preceptores dos Programas de Especialização Hospitalar de cada instituição de saúde será indicado pela direção da mesma.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CEHOSP

Art. 7º São atribuições e competências da CEHOSP:

- a.** Supervisionar e avaliar, permanentemente, os Programas de Especialização Hospitalar da PGCM-MG nas instituições de saúde;
- b.** Assessorar a Diretoria da PGCM-MG em assuntos relacionados à Especialização Hospitalar;
- c.** Contribuir, estimular e planejar a criação de novos Programas de Especialização Hospitalar nas instituições de saúde;
- d.** Encaminhar à Diretoria da PGCM-MG para avaliação, convênios e parcerias necessárias para complementar a formação dos especializandos;
- e.** Conhecer, apresentar sugestões de melhoria, e dar ciência aos especializandos sobre o processo de ensino-aprendizagem e normas acadêmicas da PGCM-MG;
- f.** Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEHOSP;

- g.** Manter o manual normativo atualizado;
- h.** Participar ativamente das atividades e reuniões na PGCM-MG sempre que convocado;
- i.** Zelar pelo cumprimento deste manual normativo;
- j.** Sugerir processos de melhoria;
- k.** Apoiar os especializandos em dúvidas e questões relacionadas ao percurso formativo;
- l.** Acompanhar medidas disciplinares, éticas e técnicas.

DO COORDENADOR DA CEHOSP

art. 8º Compete ao coordenador da CEHOSP:

- a.** Coordenar e dirigir as atividades da CEHOSP, respondendo diretamente à direção da PGCM-MG;
- b.** Convocar as reuniões;
- c.** Encaminhar as decisões e deliberações à PGCM-MG e instituições de saúde para os devidos entendimentos e encaminhamentos;
- d.** Acompanhar o processo seletivo dos Programas de Especialização Hospitalar das diversas instituições de saúde;
- e.** Coordenar e acompanhar a construção dos projetos pedagógicos de todos os Programas de Especialização Hospitalar, zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento, no tocante ao conteúdo formativo;
- f.** Auxiliar na criação de novos Programas de Especialização Hospitalar nas instituições de saúde, juntamente com os responsáveis pelas unidades assistenciais;
- g.** Constituir, após aprovação da CEHOSP e da PGCM-MG, subcomissões assessoras e, temporariamente, convidar assessores para auxiliar em assuntos específicos;
- h.** Realizar auditorias internas nos Programas de Especialização Hospitalar juntamente com colaboradores da PGCM-MG;
- i.** Elaborar e acompanhar o calendário acadêmico e calendário de reuniões.

DO REPRESENTANTE GERAL DOS PRECEPTORES DE CADA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 9º Caberá ao representante geral dos preceptores de cada instituição de saúde as seguintes atribuições:

- a.** Representar os preceptores dos Programas de Especialização Hospitalar de cada instituição de saúde nas reuniões da CEHOSP;
- b.** Auxiliar os preceptores na condução das atividades previstas nos programas de cada especialidade;
- c.** Auxiliar e mediar a relação entre CEHOSP e os preceptores dos Programas de Especialização Hospitalar;
- d.** Reunir-se, trimestralmente, com os especializandos para inteirar-se do andamento dos programas e de questões disciplinares;
- e.** Zelar pelo cumprimento do Programa de Especialização Hospitalar e das normas acadêmicas;
- f.** Informar e discutir com a CEHOSP da PGCM-MG as irregularidades no cumprimento dos programas;
- g.** Destinar tempo para desenvolver e realizar as tarefas inerentes ao cargo;
- h.** Encaminhar demanda e disponibilidade de vagas das diversas especialidades;
- i.** Fiscalizar trimestralmente a avaliação e frequência dos especializandos e residentes.

DAS REUNIÕES DA CEHOSP

Art. 10º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata das discussões e decisões.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias do próximo ano será divulgado amplamente, na última reunião do ano vigente.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º Qualquer membro da CEHOSP poderá solicitar a realização de reunião extraordinária e, esta será convocada pelo coordenador da CEHOSP.

§ 4º A sessão será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§ 5º Todos os componentes da CEHOSP terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da Comissão.

§ 6º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, a Diretoria da PGCM-MG terá voto de qualidade, além do voto comum.

§ 7º O Coordenador da CEHOSP poderá reunir-se, especificamente, com a instituição de saúde, quando solicitado.

DO PRECEPTOR DO PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 11º O preceptor do Programa de Especialização Hospitalar deverá ter, no mínimo, título de especialista na área de atuação, ser integrante do corpo clínico da instituição de saúde, e possuir experiência em preceptoria de profissionais da saúde.

Art. 12º São atribuições do preceptor do programa:

- a.** Elaborar o projeto pedagógico de acordo com os requisitos previstos pelo MEC, pelas diretrizes da sociedade de especialidade, matriz de competências do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM) de cada especialidade e aprová-lo no Conselho Colegiado da PGCM-MG;
- b.** Planejar e executar o programa de sua especialidade ou área de atuação;

- c.** Acompanhar o processo de recrutamento e seleção de candidatos em suas fases específicas;
- d.** Apresentar ao especializando, iniciante no programa, o Projeto Pedagógico do Curso, o manual normativo da instituição de saúde, manual do residente e especializando e suas atividades e rodízios que realizará durante a especialização hospitalar, treinamento em serviço;
- e.** Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Especialização Hospitalar, de acordo com as normas acadêmicas, técnicas, administrativas e, disciplinares éticas;
- f.** Organizar escala de atividades semanais, mensais e de recesso do especializando conforme previsto neste manual normativo;
- g.** Realizar, conforme definido no PPC, as avaliações trimestrais do especializando;
- h.** Dar ciência, por escrito, das avaliações de aproveitamento acadêmico de cada especializando;
- i.** Registrar a frequência e as avaliações dos especializando no Sistema de Gestão Acadêmica da PGCM-MG, efetuar sua promoção, bem como sua aprovação final;
- j.** Manter atualizadas as fichas de avaliação, frequências e penalidades de cada Especializando, enviando-as à PGCM-MG;
- k.** Enviar mensalmente à PGCM-MG relação das licenças ou penalidades dos especializando;
- l.** Enviar no início de cada ano letivo a prévia de recesso dos especializando do Programa de Especialização;
- m.** Representar o Programa de Especialização Hospitalar, em que está inserido, nas reuniões da CEHOSP, se convocado for.

DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 13º Dos direitos dos especializando:

- a.** Ter pleno acesso as diretrizes estabelecidas pela PGCM-MG, aos regimentos específicos das instituições de saúde e dos Programas de Especialização Hospitalar;

- b.** Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, com máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;
- c.** Ter condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- d.** Ter direito à alimentação;
- e.** Fazer jus a 01 (um) dia de descanso semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou não de recesso, por ano de atividade. O recesso deve ser solicitado junto à Coordenação em que está inserido;
- f.** Ter período mínimo de 6 (seis) horas de descanso, após plantão noturno de 12 (doze) horas;
- g.** O especializando, que esteja de plantão, só poderá deixar suas atividades do plantão após transferir a outro profissional, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência ao paciente;
- h.** Não realizar plantão de sobreaviso;
- i.** Participar de congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e ou representação de classe, desde que submetidas à análise do preceptor, e sem prejuízo para o programa;
- j.** Avaliar os preceptores e professores envolvidos nos Programas de Especialização Hospitalar.

Art. 14º Das Licenças contempladas e outros afastamentos:

- a.** Licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008;
- b.** Licença paternidade ou adoção de 05 (cinco) dias corridos;
- c.** Licença gala, pelo período de 08 (oito) dias corridos, mediante solicitação formal à CEHOSP e concordância da coordenação do serviço e apresentação da certidão de casamento ao retornar às atividades do programa;
- d.** Licença nojo, para parentes de até segundo grau, pelo período de 05 (cinco) dias corridos, mediante a solicitação formal à CEHOSP e apresentação de atestado de óbito ao retornar às atividades do programa;

- e. Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;
- f. Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico com anotação do código relativo à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 1º O atestado médico apenas justifica a falta, porém não a abona, sendo necessária a reposição da carga horária perdida, que poderá ocorrer no período após o término do programa ou durante o mesmo em comum acordo com o preceptor do programa da especialidade, e registro obrigatório na PGCM-MG.

§ 2º Outros afastamentos, não contemplados nos itens deste artigo, deverão ser solicitados ao preceptor do programa que encaminhará para análise da CEHOSP, que deliberará e poderá referendar ou não a solicitação, sendo a instância maior para esta decisão.

§ 3º Os especializando que se afastarem por período acima de 08 (oito) dias corridos ou somados, durante a especialização, somente poderão progredir no Programa de Especialização Hospitalar após reposição da carga horária referente ao período de afastamento e aprovação nas avaliações.

§ 4º A ausência do especializando de suas atividades, por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste manual normativo, será considerado abandono e implicará seu desligamento do programa, cabendo ao preceptor comunicar à Comissão, que tomará as medidas disciplinares, éticas e técnicas descritas neste manual.

§ 5º O prazo estipulado para o especializando comunicar ao preceptor a sua ausência nas atividades do Programa de Especialização é de até 24 (vinte e quatro) horas, via comunicação eletrônica ou por escrito.

§ 6º A justificativa de ausência deve ser registrada no Sistema de Gestão Acadêmica da PGCM-MG, quando for declarar a frequência e, também, realizada em formulário específico, contendo a assinatura do especializando e do preceptor, devendo ser encaminhada à CEHOSP, em até 72 (setenta e duas) horas após o retorno às atividades, juntamente com atestados médicos ou outros documentos que justifiquem a falta e encaminhados para residenciaeespecializacao@feluma.org.br.

§ 7º A interrupção do Programa da Especialidade por parte do especializando, seja qual for o motivo, justificado ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado e do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 15º Dos deveres dos especializandos:

- a.** Conhecer e cumprir o Regulamento da PGCM-MG, manual normativo do Programa de Especialização Hospitalar, regulamento específico de cada Programa de Especialização Hospitalar, regimentos das instituições de saúde e outros regimentos de unidades utilizadas para estágios opcionais;
- b.** Cumprir o código de ética profissional estabelecido pelos órgãos de classe, conselhos da categoria e hospitalar.
- c.** Ter dedicação às atividades do programa, aplicação aos estudos e bom comportamento ético profissional;
- d.** Obedecer às normas internas das unidades onde estiver estagiando, inclusive seus protocolos clínicos;
- e.** Conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente, produzindo toda documentação necessária aos procedimentos indicados das unidades onde estiver estagiando;
- f.** Cumprir as atribuições científicas que lhes forem dadas;
- g.** Cumprir integralmente a jornada de atividades previstas no Programa de Especialização ou determinadas pela PGCM-MG com pontualidade, assiduidade, zelo profissional e ético;
- h.** Manter sigilo absoluto sobre documentos e informações administrativas, financeiras, comerciais, científicas e tecnológicas obtidas em razão do desempenho de sua função, informações sobre pacientes, pessoas atendidas ou quaisquer informações confidenciais obtidas na instituição de saúde;
- i.** Ter cortesia e urbanidade para com os pacientes, familiares, funcionários, colegas e preceptores;
- j.** Zelar pelos instrumentos, equipamentos, mobiliário, materiais e instalações de propriedade das instituições de saúde;
- k.** Cursar todos os componentes curriculares obrigatórios, ofertados pelo programa de Especialização Hospitalar e Residência da PGCM.
- l.** Elaborar um Trabalho Final (TF) conforme previsto no projeto pedagógico do Curso;
- m.** Estar devidamente vestido de acordo com as normas do hospital, assim como utilizar crachá de identificação em local de fácil visibilidade.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, ÉTICAS E TÉCNICAS

Art. 16º São medidas disciplinares, éticas e técnicas da Especialização Hospitalar:

- a.** Advertência;
- b.** Repreensão
- c.** Suspensão;
- d.** Desligamento.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da CEHOSP, sempre registradas em ata podendo a advertência ser aplicada pelo Coordenador do programa de especialização, reservando-se a aplicação das demais medidas “b”, “c” e “d” à CEHOSP.

§ 2º Na aplicação das medidas disciplinares, éticas e técnicas serão consideradas a natureza, a intenção, a gravidade da falta praticada, os danos que elas provierem aos usuários, à instituição de saúde e demais pessoas e os antecedentes do especializando.

§ 3º As medidas disciplinares, éticas e técnicas supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da CEHOSP.

§ 4º As medidas disciplinares, éticas e técnicas serão registradas e arquivadas na pasta individual do especializando na PGCM-MG.

§ 5º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 6º As faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao preceptor do programa e à coordenação da CEHOSP, para providências cabíveis.

§ 7º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio do contraditório e da ampla defesa, podendo o especializando recorrer, por escrito, junto ao preceptor do programa ou à CEHOSP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas após comunicação escrita de medida disciplinar ao especializando

§ 8º Todas as medidas serão tomadas depois de colhidas as declarações escritas e assinadas pelo especializando.

§ 9º As faltas de caráter ético, suas provas e fundamentações deverão ser encaminhadas, por escrito e devidamente identificadas, à Comissão de Ética da categoria profissional da instituição de assistência à saúde e à CEHOSP para as providências cabíveis.

§ 10º. As sanções previstas neste artigo aplicam-se aos alunos da Pós-graduação, por faltas cometidas durante o processo seletivo, ainda que apuradas posteriormente à sua realização.

Da advertência

Art. 17º O número máximo de advertências é três. Caso estejam relacionadas a motivos diferentes, deverão ser documentadas por escrito e enviadas obrigatoriamente à CEHOSP no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após à aplicação da advertência.

§ único: A advertência poderá ser aplicada pelo preceptor do programa reservando-se a aplicação das demais medidas “b” “c” e “d” ao colegiado da CEHOSP.

Das condições passíveis de advertência e repreensão

Art. 18º São condições passíveis de advertência e repreensão:

- a.** Faltar, sem justificativa, às atividades previstas pelo Programa de Especialização Hospitalar – treinamento/capacitação em serviço;
- b.** Faltar ao plantão, sem justificativa, é considerada falta grave;
- c.** Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- d.** Não comparecer às reuniões clínicas e teóricas, sem justificativa;
- e.** Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- f.** Descumprir regulamentos e normas institucionais;
- g.** Não cumprir tarefas designadas;
- h.** Cometer agressões verbais e/ou físicas com colegas ou outras pessoas;
- i.** Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e familiares;
- j.** Desrespeito à hierarquia do serviço;
- k.** Faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;
- l.** Usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições de saúde onde se realiza a formação/treinamento;

§ único: As sanções disciplinares advertência e repreensão poderão ser aplicadas independentemente da instauração de inquérito prévio.

Da suspensão

Art. 19º A suspensão do especializando do programa será solicitada pelo preceptor e encaminhada à CEHOSP/PGCM-MG para avaliação e registro na ficha acadêmica do especializando que, por sua vez, poderá enviar à Comissão de Ética Profissional das instituições de saúde quando o especializando infringir o Código de Ética Profissional.

§ 1º A pena de suspensão poderá ser aplicada por 3 (três) a 15 (quinze) dias, durante o período regular de treinamento, devendo o especializando cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento para completar a plena carga horária estabelecida pelo programa.

§ 2º A penalidade de suspensão será aplicada em casos de falta grave, não cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência.

Do desligamento

Art. 20º Constitui motivos de desligamento:

- a.** Reincidência em advertências aplicadas anteriormente e cometimento de falta grave, que será analisada pelo colegiado da Comissão de Especialização Hospitalar e enviada à Comissão de Ética Profissional de cada instituição de saúde;
- b.** Não comparecimento às atividades do Programa de Especialização, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;
- c.** Atos de imprudência, imperícia ou negligência por parte do especializando;
- d.** Ofensa moral e física aos preceptores, colaboradores, pacientes e familiares;
- e.** Fraude ou prestação de informações falsas na matrícula ou durante o Programa de Especialização;
- f.** Desrespeitar o sigilo profissional, exceto em casos previstos na lei.
- g.** Inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistemas de informações ou banco de dados da instituição de ensino/saúde, sem autorização da autoridade competente;

- h.** Furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à instituição de ensino/saúde ou a outrem;
- i.** Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento;
- j.** Posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes.

§ 1º As sanções disciplinares suspensão e desligamento serão formalizados por Portaria da autoridade competente, mediante inquérito administrativo prévio, assegurado o direito de defesa, instaurado nos termos previstos no Regimento Interno da Faculdade.

§ 2º: Os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da Comissão de Especialização Hospitalar.

DO PROCESSO AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APROVAÇÃO

Art. 21º O processo de avaliação da aprendizagem será periódico, terá componente somativo na avaliação teórica (prova escrita ou oral), e componente. Formativo nas avaliações de habilidades clínicas e/ou cirúrgicas e de desempenho por escala de atitudes, com a finalidade de avaliar as seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes. A prática do feedback estruturado, objetivo e construtivo deve estar presente em todas as formas de avaliação

§ 1º O número mínimo de avaliações para cada especializando será de duas avaliações teóricas, duas avaliações de habilidades clínica e/ou cirúrgica e duas avaliações de desempenho por escala de atitudes, por ano, levando em consideração feedback e características do Programa de Especialização.

§ 2º O aproveitamento do especializando tem por base a assiduidade, pontualidade, urbanidade, interesse, responsabilidade e conhecimentos adquiridos.

§ 3º O projeto pedagógico de cada curso de especialização hospitalar definirá a exigência de trabalho final de curso: monografia, portfolio, participação na elaboração e implementação de protocolos assistenciais, submissão, apresentação e/ou publicação de artigo científico.

§ 4º Os profissionais responsáveis por avaliar os especializandos serão os Preceptores e Professores do programa.

§ 5º Em relação à avaliação de desempenho por escala de atitudes:

- a.** Sugere-se que deva ser realizada por, no mínimo, dois avaliadores;
- b.** Recomenda-se que o especializando seja instruído para realizar auto avaliação, contudo, prevalecerá, para fins de computação de nota, a avaliação realizada pelos avaliadores.

§ 6º O preceptor do programa deverá propiciar ao especializando conhecimento prévio do cronograma e a forma de como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento (feedback), justificando-o.

§ 7º O formulário que contém o resultado da nota deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo especializando.

§ 8º Os preceptores dos programas terão prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada trimestre, para lançar as notas no Sistema de Gestão Acadêmica da PGCM-MG, exceto no último trimestre do Programa de Especialização Hospitalar em que as notas deverão ser lançadas até o dia 15 de janeiro, propiciando condições de confecção do histórico e liberação do certificado de conclusão.

Art. 22º Para progressão para o ano seguinte, assim como para obtenção do certificado de conclusão, é necessário ao especializando:

- a.** Cumprir integralmente e com assiduidade o conteúdo programático e a carga horária do Programa de Especialização, segundo o Parágrafo único do artigo 2º deste manual normativo;
- b.** A frequência exigida para o desenvolvimento integral do programa da especialidade é de 100%(cem por cento);
- c.** Obter aproveitamento acadêmico satisfatório somativo (igual ou superior a 70%) e aproveitamento formativo apto, nos componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º Considerando que o Programa de Especialização tem como objetivos a formação, capacitação e qualificação profissional em serviço, o aperfeiçoamento profissional e científico progressivo, e para tanto as avaliações têm caráter formativo de um processo contínuo de ensino-aprendizagem, avaliando as habilidades (“como fazer”) e as atitudes comportamentais (“como ser para fazer”) que terão pesos estabelecidos em 35% (trinta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, sendo os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, para avaliação somativa.

§ 2º Para ser aprovado, o especializando precisa obter um aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total; ser avaliado como “APTO” pela instituição de saúde parceira; ter frequência de 100% (cem por cento) nas Disciplinas Obrigatórias, nas demais disciplinas e atividades do programa e aprovação no Trabalho Final.

§ 3º Nas disciplinas obrigatórias, ofertadas na PGCM-MG terá direito ao exame especial o aluno reprovado por aproveitamento acadêmico inferior a 70 pontos, mas com assiduidade necessária a aprovação por frequência. O exame especial deve ser solicitado em até 30 dias após a conclusão da disciplina e terá um valor de 100 (cem) pontos.

Para realização do Exame Especial, o aluno deverá preencher, para cada disciplina elegível, requerimento próprio no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

§ 4º Caso o rendimento do especializando seja considerado insuficiente em determinado estágio, será exigido do mesmo, com aprovação da CEHOSP, a repetição do referido estágio/disciplina ou instaurado o processo de jubilação, com amplos direitos de defesa do especializando.

DA RECUPERAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 23º Ao especializando que não obtiver a pontuação trimestral necessária, serão instituídas medidas para recuperação nos trimestres subsequentes, referente ao ano de exercício.

§ 1º O preceptor do Programa de Especialização, juntamente com o Coordenador da CEHOSP, definirá as medidas específicas para recuperação, de acordo com suas especificidades, que devem estar estabelecidas em Regimento Interno específico de cada programa.

§ 2º O especializando que não alcançar o estabelecido no Artigo 22 será reprovado, sendo necessária a homologação da reprovação pelo colegiado da CEHOSP.

DO TRABALHO FINAL

Art. 24° O Trabalho Final (TF) tem como objetivo principal o aprimoramento e a integralização dos conhecimentos e a solidificação dos conteúdos assimilados durante a especialização, visando sua atuação no campo profissional e da pesquisa.

Art. 25° Para conclusão final do processo avaliativo do especializando fica condicionada a apresentação do TF como primeiro autor, em um dos formatos:

- a.** Monografia, Artigo Científico, Relato de Caso, prova Osce, mini-cex Análise Crítica de Textos Científicos – desenvolvidos individualmente. O trabalho deve ser entregue via Portal do Aluno, juntamente com a folha de aprovação preenchida, assinada e carimbada pelos responsáveis;
- b.** Artigos publicados em revistas da área – desenvolvidos em grupo de, no máximo, três residentes e/ou especializando (desde que referenciadas a Pós-graduação Ciências Médicas-MG (PGCM-MG) e a Organização de Saúde Parceira). O Artigo publicado deve ser entregue via Portal do Aluno, juntamente com o aceite/ parecer da revista e a folha de aprovação preenchida, assinada e carimbada pelos responsáveis;
- c.** Resumos de 03 diferentes trabalhos apresentados em Congressos, na forma de tema livre ou pôster, publicados em ANAIS de eventos científicos, desenvolvidos em grupo de, no máximo, três residentes e/ou especializando (desde que referenciadas a Pós-graduação Ciências Médicas - MG (PGCM-MG) e a Organização de Saúde Parceira). Os textos completos de cada trabalho devem ser entregues via Portal do Aluno, juntamente com os certificados correspondentes, os pôsteres/banners e a folha de aprovação preenchida, assinada e carimbada pelos responsáveis;
- d.** Publicação de Livro ou Capítulo de tema relacionado ao curso e desenvolvidos individualmente ou em grupo de, no máximo, cinco alunos, devidamente cadastrado no ISBN¹ (desde que referenciada a Pós-graduação Ciências Médicas - MG (PGCM-MG)). O TF (livro ou capítulo de livro com o código do ISBN) deverá ser postado no Portal do Aluno, juntamente com a folha de aprovação preenchida, assinada e carimbada pelos responsáveis.
- e.** Plano de intervenção com proposta de ações para melhoria da organização do processo de trabalho de um setor.
- f.** Revisão e descrição de caso clínico vivenciado no treinamento em serviço com revisão bibliográfica.

Art. 26º A elaboração do TF obedecerá às normas técnicas e as orientações definidas pelo orientador, preceptor da especialidade. O prazo máximo para entregá-lo finalizado é de 60 dias, após o término do programa. Finalizado o prazo previsto, sua ampliação deverá ser solicitada mediante Protocolo de Tratamento Especial e pagamento de taxa institucional.

Art. 27º Após a avaliação do preceptor da especialidade e/ou banca examinadora, o TF será entregue em arquivo PDF, via Portal do Aluno, juntamente com a folha de aprovação preenchida, assinada e carimbada pelos responsáveis.

Art. 28º O TF deverá ser entregue, contendo o respectivo comprovante (aceite/parecer ou certificado) quando necessário, e a folha de aprovação devidamente preenchida, assinada e carimbada, via Portal do Aluno, em formato PDF e identificado, conforme orientações a seguir:

- a.** Nome da instituição de ensino;
- b.** Nome da Organização de Saúde Parceira;
- c.** Título do trabalho;
- d.** Autor(es);
- e.** Modalidade de trabalho (monografia, artigo científico, pôster, livro);
- f.** Nome do Programa / Especialidade;
- g.** Cidade e ano (a cidade sede da instituição de ensino, ou seja, Belo Horizonte);
- h.** Assinatura e carimbo do preceptor e do orientador na folha de aprovação.

ÉTICA EM PESQUISA

Art. 29º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) tem como objetivo garantir a adequação às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua Resolução N° 466/12 para, dentre outros critérios, ética dos envolvidos que estejam participando de um projeto de pesquisa.

Deverá ser submetido ao comitê de ética em Pesquisa em Seres Humanos todo e qualquer projeto que seja relativo a seres humanos (direta ou indiretamente) inclusive os projetos com dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas.

- a. Solicitar à Diretoria Administrativa da Instituição pesquisada uma autorização (Termo de Concordância) para a realização da pesquisa, bem como para a utilização dos dados institucionais.
- b. Submeter seu trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição pesquisada ou da Faculdade Ciências Médicas - MG (CMMG). Para tanto, o projeto deverá ser cadastrado na Plataforma Brasil (<http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>) do Ministério da Saúde com antecedência, para que o parecer seja liberado antes da apresentação à banca examinadora.

§ único: A Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios - desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela Conep, quando necessário - possibilitando inclusive o acompanhamento da fase de campo, o envio de relatórios parciais e dos relatórios finais das pesquisas (quando concluídas). O sistema permite, ainda, a apresentação de documentos também em meio digital, propiciando ainda à sociedade o acesso aos dados públicos de todas as pesquisas aprovadas. Pela Internet é possível a todos os envolvidos o acesso, por meio de um ambiente compartilhado, às informações em conjunto, diminuindo de forma significativa o tempo de trâmite dos projetos em todo o sistema CEP/CONEP.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30º O certificado de pós-graduação lato sensu, caracterizado como treinamento/capacitação em serviço, será concedido ao especializando que cumprir a carga horária total exigida no programa da especialidade, tendo sido avaliado como "APTO"; que obtiver, a frequência de 100% (cem por cento) nas disciplinas obrigatórias e de 100% (cem por cento) nas demais disciplinas e atividades do programa, além de ter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) inclusive na avaliação do TF.

Art. 31º A certificação do especializando aprovado ocorrerá após o término do programa, com o registro do certificado no MEC.

§ 1º No certificado de conclusão constará "aprovado" e obedecerá a legislação vigente.

§ 2º No histórico da especialização, constarão estágios/rodízios e aproveitamento anual.

§ 3º O prazo para entrega dos certificados pela PGCM-MG é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de conclusão do Programa de Especialização Hospitalar.

§ 4º Os certificados, devidamente assinados, poderão ser entregues a terceiros, munidos de documentação exigida pela PGCM-MG.

DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 32º Considera-se como modalidade de estágio optativo de caráter não obrigatório em área compatível e de relevância com a especialidade podendo ser desenvolvido em outras instituições de saúde, em um período mínimo de 2 (dois) meses não extrapolando 4 (quatro) meses.

§ 1º A autorização para realização de estágio optativo ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a.** Esta modalidade deverá estar prevista no projeto pedagógico ou no Regimento Interno de cada Programa de Especialização Hospitalar, de acordo com suas especificidades;
- b.** O preceptor do Programa Especialização avaliará a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do Programa;
- c.** A Instituição destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite por escrito para a realização do estágio;
- d.** O prazo de duração do estágio optativo deverá estar previsto no projeto pedagógico do Curso ou no Regimento Interno de cada programa e a manutenção do funcionamento das atividades na instituição de origem;
- e.** O estágio optativo deverá contemplar um plano de atividades, sendo garantida a avaliação do desempenho do especializando por um avaliador específico da Instituição destino.

§ 2º O especializando deverá trazer, ao final do estágio, o formulário de frequência e a avaliação de desempenho preenchidos adequadamente.

§ 3º Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados, integralmente, pelo especializando, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

§ 4º Os estágios optativos no exterior deverão ser solicitados ao preceptor do programa e ao coordenador da CEHOSP, para análise e deliberação.

DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 33º As transferências de especializando de um Programa para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, poderão ocorrer em função:

- a. Da solicitação do próprio especializando, a partir do segundo ano do Programa;
- b. Do cancelamento do programa pela instituição de saúde

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada pelo especializando, somente serão analisadas pela CEHOSP as seguintes situações:

- a. Quando tratar-se de servidor público civil ou militar, de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios, deslocados no interesse da administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;
- b. Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o código relativo à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID).
- c. A partir de 1 (um) ano completo da permanência do especializando no treinamento em serviço no hospital de origem, após existência de vagas e análise e da deliberação da CEHOSP.

§ 2º A tramitação da transferência solicitada pelo especializando deve ser iniciada por pedido formal, por escrito, ao preceptor do programa, devidamente justificado, que será analisado em reunião da CEHOSP.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela CEHOSP, esta deverá solicitar, à instituição de saúde de destino, documentação que ateste a concordância com a transferência e comprove a existência de vaga.

DOS CASOS DE DESISTÊNCIA

Art. 34º Os alunos dos Programas de Especialização, em caso de desistência, deverão oficializar sua decisão, por escrito, ao preceptor do serviço e preencher Protocolo de Cancelamento, disponível no Portal do Aluno na Pós-graduação Ciências Médicas de Minas Gerais.

§ 1º O Protocolo de Cancelamento será analisado pela PGCM-MG e as instruções institucionais encaminhadas para o e-mail do especializando.

§ 2º A modalidade de trancamento de curso não é prevista nas normas institucionais, exceto o que estiver previsto pela lei.

DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 35º O prazo máximo para integralização do curso, ou seja, cumprimento de pendências acadêmicas é de 1 (um) anos após o término do curso.

§ único: Caso o aluno não cumpra todas as pendências acadêmicas até o final deste prazo, será considerado desistente e não fará jus à certificação.

DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 36º Designamos como “tratamento especial” casos de alunos que fogem às regras gerais estabelecidas neste manual normativo. Ele envolve prazos alternativos para entrega e apresentação de TF, mediante comprovação documental, solicitação via formulário próprio e pagamento de taxas institucionais.

§ 1º O pedido será analisado podendo ser ou não deferido. O pedido de tratamento especial deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O pedido de tratamento especial deverá ser feito via Portal do Aluno e deverá vir acompanhado de documento ou atestado que comprove tal situação, para análise do PREH (Programas de Residência e Especialização Hospitalar) da PGCM-MG e CEHOSP.

§ 3º O prazo para resposta é estabelecido de acordo com a solicitação do aluno, e poderá ser deferido ou não pela coordenação mediante justificativa apresentada.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS GERAIS

Art. 37 A PGCM-MG está comprometida em proteger e resguardar os direitos dos titulares de dados, assim como em ser um agente propagador da importância dos direitos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais assegurados pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O especializando tem o compromisso de manter confidencialidade e o mais absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso nas dependências da instituição de saúde, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, com relação a todas as informações contidas nos documentos que terá acesso, como prontuário com dados pessoais, anamnese, resultados/laudos de exames e tratamentos dos pacientes bem como programa de informática e acesso via internet, e-mail, fax, documentos impressos.

§ 2º O especializando assume ainda o compromisso de não efetuar gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso, assim como a não utilizar informações confidenciais para gerar benefício próprio ou para uso de terceiros.

§ 3º O especializando deverá ter conhecimento do Código de Ética Profissional, Lei de Proteção de Dados Gerais e ler e assinar, no ato da matrícula o Termo de Confidencialidade, Normas de Conduta e Sigilo da PGCM-MG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Modificações a este manual normativo podem ser feitas por sugestão dos preceptores de programa, após aprovação do colegiado da CEHOSP e referendo da PGCM-MG.

Art. 39º - Os casos omissos neste manual normativo serão resolvidos pela CEHOSP, ouvidos os preceptores e o Conselho de Colegiado da PGCM-MG, se necessário.

Art. 40º - Este manual normativo entrará em vigor na data de sua aprovação pela

CEHOSP e pelo Conselho de Colegiado da PGCM-MG.

Programas de Residência e Especialização Hospitalar

Responsável pelo processo administrativo-pedagógico do curso. Realiza o acompanhamento e orientação pedagógica junto à comunidade acadêmica e atendimento de acordo com a demanda dos coordenadores, docentes e discentes do curso.

Contatos:

E-mail: residenciaeespecializacao@feluma.org.br

Telefones: (31) 3248-7205 / 3248-7224 / 3248-7218

COMISSÃO ESPECIALIZAÇÃO HOSPITALAR - CEHOSP

Coordenação:

antonio.machado@cienciasmedicasmg.edu.br

Telefone: (31) 99190-5486

LOGÍSTICA (PGCM-MG e Hospital)

Responsável pelo planejamento e disponibilização das condições operacionais necessárias à execução das aulas, reservas de salas e recursos, viabilizando as atividades de ensino.

SECRETARIA ACADÊMICA

A Secretaria Acadêmica é responsável pela realização dos procedimentos de matrícula dos candidatos, bem como o acompanhamento e registro do aluno durante o curso. É de responsabilidade da secretaria o atendimento às solicitações de declarações, históricos, ementas de disciplinas, dentre outros documentos. Também é responsável pela certificação final dos alunos.

Contatos:

E-mail: secretaria.pgcm@feluma.org.br

Telefones: (31) 3248-7209 / 3248-7210 / 3248-7280 / 3248-7233

FELUMA CONCURSOS

Responsável pela formação do banco de itens das avaliações dos processos seletivos e dos cursos da Pós-graduação e pelas etapas inerentes aos processos de seleção, como a captação de candidatos, elaboração de provas, análises documentais e curriculares, apurações e entrega de resultado final.

Contatos:

E-mail: processosseletivos@feluma.org.br

Telefones: (31) 3248-7636 / 3248-7285 / 3248-7125

FINANCEIRO

O setor é o responsável pelo atendimento ao estudante no que se refere às questões relacionadas ao pagamento de boleto de mensalidade e demais assuntos que envolvam aspectos financeiros.

Contatos:

E-mail: financeiro@feluma.org.br

Telefones: (31) 3248-7113 / 3248-712

REFERÊNCIAS

- **Regulamento da PCCM-MG**

<https://www.cmmg.edu.br/>

- **Código de Ética do Profissional Biomédico**

<https://cfbm.gov.br/cfbm-publica-novo-codigo-de-etica-do-profissional-biomedico/>

- **Código de Ética da Enfermagem**

www.corengo.org.br/publicado-novo-codigo-de-etica-da-enfermagem-brasileira_124:

- **Código de Ética da Profissão Farmacêutica**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-711-de-30-julho-de-2021-337525053>

- **Código de Ética da Fisioterapia**

https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2346 ou

Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia Resolução nº 424, de 08 de julho de

2013 – (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013)

- **Código de Ética da Medicina**

ambr.org.br/novo-código-de-ética-medica

- **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista**

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/04/codigo-de-etica.pdf>

- **Código de Ética da Odontologia**

http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf

- **Código de Ética da Psicologia**

<https://site.cfp.org.br>

- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



PÓS-GRADUAÇÃO
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

pos.cmmg.edu.br

 @poscmmg

 /posgraduacaocmmg

 [linkedin.com/company/poscmmg](https://www.linkedin.com/company/poscmmg)